



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1526

Terça-feira 23 de setembro de 2025

Página 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.580, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, EM DECORRÊNCIA DE FORTE VENDEVAL (COBRADE-1.3.2.1.5) CONFORME PORTARIA Nº 260/2022-MDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e XIV, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC – Sistema Integrado de Defesa Civil.

Considerando a tempestade e o forte vendaval ocorrido no dia 22/09/2025 que atingiu toda a área territorial do Município, cujo fenômeno climático causou sérios prejuízos humanos e materiais em várias regiões da Cidade, sendo amplamente divulgado pelos diversos meios de comunicação do Estado de São Paulo;

Considerando que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

Considerando o Relatório Técnico apresentado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos autos do Processo Administrativo nº 4.260/2025, por meio do qual o referido órgão conclui postulando pela imediata declaração de Situação de Emergência Pública.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência Pública, nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 4.260/2025, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva/Vendaval - COBRADE - 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR).

Art. 2º Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 055, de 28 de janeiro de 2005, autorizada a adotar as medidas necessárias, mobilizando todos os órgãos municipais para, sob sua coordenação, atuarem nas situações de anormalidade e reabilitação do cenário, providenciando os registros necessários estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1526

Terça-feira 23 de setembro de 2025

Página 2

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2025 e vigorando por até 180 (cento e oitenta) dias.

Cajamar, 23 de setembro 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL DE CAJAMAR

Email: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0038